

Regimento Interno IDP
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*
Curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Economia

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, em observância a Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 07/12/2017 e considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Economia do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDAP/IDP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Economia, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Economia compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia, organizado de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa a seguir:

- Área de Concentração: Economia do Setor Público
- Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Capítulo I Objetivos do Curso e Perfil de Formação

Art. 2º. São objetivos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia:

§ 1º. Objetivo geral: formar profissionais com capacidade de analisar a atuação do Estado e propor mudanças nas instituições de forma a alavancar o desenvolvimento econômico país, a partir de um conhecimento sólido, estruturado e atual sobre Economia.

§ 2º. Objetivos específicos:

- I. oferecer aos discentes um processo formativo com fundamentos acadêmicos e profissionais, que contribua para o processo de modernização do Estado brasileiro e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do país, sem prévias vedações e num ambiente propício ao mais destravado diálogo de ideias e proposições;
- II. desenvolver os conhecimentos conceituais, técnicos e instrumentais necessários para a construção de um perfil profissional capaz de atuar de forma eficiente como um agente de mudança dentro das organizações públicas;
- III. fomentar a realização de pesquisas críticas aplicadas, que reflitam real preocupação com as conseqüências sociais das decisões econômicas, sempre de forma integradora e interdisciplinar;
- IV. desenvolver junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a vida profissional e para a disseminação da teoria econômica e das melhores práticas dos instrumentos utilizados na análise econômica;
- V. implementar mecanismos de internacionalização, viabilizando o estudo da Economia de uma maneira global e isenta de fronteiras.

§ 3º. Considerando que os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia se articulam em uma única linha de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) estudar e discutir a intervenção do Estado na economia nas mais diversas atividades, visando à análise e compreensão da melhor forma de atuação do Estado para o desenvolvimento econômico e social do país;
- b) Pesquisar e refletir acerca da atuação do Estado na regulação de serviços públicos e da promoção da concorrência, na apropriação de receitas (tributação e receitas outras) e na alocação de gastos públicos;
- c) qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e programas sociais.

Art. 3º. O Egresso, portador do Título de Mestre ou Doutor em Economia, deve dispor de um amplo arcabouço conceitual, técnico e instrumental que o permita ser um agente de mudança, assentado em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social.

Parágrafo único: Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

- I – entender o problema econômico que se impõe nos casos concretos;
- II - avaliar as possíveis soluções para um determinado problema social e identificar os obstáculos de cada alternativa;
- III – realizar diagnósticos com ferramentas e técnicas apropriadas para a área de Economia;
- IV – avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas através de métodos confiáveis;
- V - considerar as questões éticas que podem surgir na atuação profissional.

Capítulo II Organização Administrativa

Art. 4º. A organização acadêmica dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Art. 5º. O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral do IDP dentre os professores do corpo permanente do Curso.

§ 1º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral do IDP.

§ 2º. O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral do IDP.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado e Doutorado:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;

- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica – bibliográfica e técnica - de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações e teses;
- X. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico do IDP;
- XI. Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção do IDP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós-graduação stricto sensu nacionais e internacionais;
- XIII. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

Art. 7º. O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar.

§ 2º. O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 4º. O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de eleição por seus pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 5º. O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;

- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;
- VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

Capítulo III Corpo Docente

Art. 8º. O Corpo Docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 9º. O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico.

§ 1º. A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção científica e atividade profissional do Professor com a linha de pesquisa do Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado do Programa o Professor que não observar as normas contidas neste regimento, bem como deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela CAPES;

Art. 10. São Professores Permanentes os docentes que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP. Devem atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino;
- III. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa aplicada vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia, devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pelo IDP;
- V. Orientar alunos em fase de elaboração de dissertação e tese e da pós-graduação lato sensu, conforme definido pela Coordenação do Programa;
- VI. Desenvolver projetos de pesquisa aplicada coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VII. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;
- VIII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Se atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação stricto sensu (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa.

Art. 11. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia que atendam aos seguintes requisitos:

- I. tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP mantenham convênio de cooperação;
- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, nos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP.

Art. 12. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes, dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação e tese.

Capítulo IV Corpo Docente

Art. 13. A seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

- I. Podem candidatar-se profissionais e estudantes graduados – e mestres para o Doutorado - que tenham interesse em economia do setor público;
- II. O processo seletivo compreenderá:
 - a) Análise de currículo;
 - b) Avaliação de memorial;
 - c) Entrevista com a banca examinadora;
- IV. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias;
- V. Em cada etapa do certame serão atribuídos os conceitos ‘aprovado’ ou ‘reprovado’.

Art. 14. É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I. Não será admitido o trancamento de matrícula;
- II. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;
- III. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão nos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP.

Art. 15. É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I. O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes, caso venha a ser admitido como aluno regular nos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP;

II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;

III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

Art. 16. Ao aluno regularmente matriculado é possível o aproveitamento dos créditos obtidos em até 04 (quatro) disciplinas cursadas como aluno regular de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que possuam conteúdo equiparável à disciplina oferecida no ano letivo da matrícula, mediante autorização da Coordenação do curso.

Art. 17. O aproveitamento de disciplina não importa abatimento no valor do curso, exceto no caso de créditos obtidos como aluno especial nos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP.

Art. 18. São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP:

I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos – 06 (seis) para o Doutorado, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;

II. Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa ou de tese, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;

III. Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação, 48 (quarenta e oito) meses para a tese de doutorado, contados da data de matrícula como aluno regular;

IV. Participar de seminários, oficinas, colóquios, trabalhos em equipe, entre outras atividades;

V. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Economia do IDP.

Art. 19. Será desligado do Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia do IDP o aluno que:

I. For reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes.

- I. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03 (três) semestres letivos – 06 (seis) para o Doutorado, contados da data de matrícula no curso;
- III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação ou 48 (quarenta e oito) para a tese;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;
- V. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.

Capítulo V Estrutura do Curso

Art. 22. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Economia se organizam em uma única linha de pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento, que pode ser desdobrada em sublinhas.

Art. 23. É condição para conclusão do curso de Mestrado cumprir o mínimo de 600 (seiscentas) horas e 960 (novecentos e sessenta) horas para o Doutorado, assim distribuídas:

- I. 200 (cento e sessenta) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias do Mestrado e 320 (trezentos e vinte) para o Doutorado;
- II. 120 (cento e vinte) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação de Mestrado e 240 (duzentos e quarenta) para a tese de Doutorado;
- III. 280 (duzentos e oitenta) horas referentes a Disciplinas Optativas do Mestrado e 400 (quatrocentos) do Doutorado.

§ 1º. O aluno deverá cursar 05 (cinco) Disciplinas Obrigatórias no Mestrado e 08 (oito) no Doutorado;

§ 2º O aluno deverá cursar ao menos 07 (sete) Disciplinas Optativas no Mestrado e 10 (dez) no Doutorado;

§ 3º. A Coordenação divulgará semestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 4º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos para o Mestrado e 06 (seis) para o Doutorado, contado da data de matrícula no curso como aluno regular.

Art. 24. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).

Art. 25. É obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 26. As dissertações e teses consistem em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados.

Art. 27. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data de matrícula como aluno regular.

Capítulo VI Condições para Obtenção do Título de Mestre e Doutor

Art. 28. São condições para obtenção do título de mestre e doutor em Economia, o cumprimento com aproveitamento da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas e a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado perante banca.

Art. 29. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado perante banca:

I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres para o mestrado e 06 (seis) para o doutorado, contados da data da matrícula como aluno regular;

II. Ter participado da banca de qualificação de sua dissertação de mestrado e tese de doutorado, até o último dia letivo do 3º semestre do curso de mestrado e 6º de doutorado;

III. Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação de mestrado e tese de doutorado pelo professor orientador;

IV. Realizar o depósito da versão final da dissertação e da tese, em meio impresso e eletrônico, em prazo hábil, em formato e número de exemplares informados pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

V. Respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação de mestrado e tese de doutorado perante banca examinadora.

§ 1º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 2º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

Art. 30. A dissertação de mestrado e tese de doutorado, parcialmente depositada, será objeto de defesa pelo aluno perante banca de qualificação composta pelo professor orientador e por dois professores doutores por ele indicados no caso do mestrado e quatro professores no caso do doutorado, sob a supervisão da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A participação do professor na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora de dissertação e de tese.

Art. 31. O exame de qualificação será realizado mediante o depósito, na secretaria do curso, de três cópias encadernadas do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e os dois primeiros capítulos da dissertação de mestrado e tese de doutorado, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

Art. 32. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

Parágrafo único. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO” à proposta de qualificação.

Art. 33. A dissertação de mestrado e a tese de doutorado será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e dois professores examinadores, um professor vinculado ao curso e um professor externo para o caso do mestrado e por quatro professores examinadores, dois vinculados ao programa e dois externos para o doutorado.

Parágrafo único. O professor examinador externo deve obrigatoriamente possuir o título de Doutor, não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 34. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação de mestrado e tese de doutorado, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação de mestrado e à tese de doutorado as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;
- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ulтимado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas, podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado importa na sua exclusão automática do curso;
- VIII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

Art. 35. A expedição do diploma de Mestre em Economia e Doutor em Economia se dará, mediante requerimento do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.